

Dispõe sobre as **Áreas Especiais de Interesse Social** instituídas pela Lei Complementar nº 106/84, Lei Complementar nº 114/84, Lei Complementar nº 372/96, **Lei nº 8.150/98**, Lei nº 8.187/98 e Decretos nº 11.852/97, nº 11.893/97, nº 11.890/98, nº 11.891/98, nº 11.892/98, nº 12.098/98, nº 12.247/99, nº 12.494/99, com a **reclassificação, compatibilização de regime urbanístico** e criação de sub-unidades para a incorporação de Áreas Funcionais, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 95 e do artigo 163, inciso XI, da Lei Complementar nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental,

DECRETA:

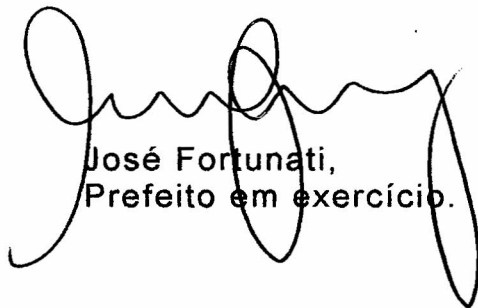
Art. 1º - As Áreas Especiais de Interesse Social instituídas pela Lei Complementar nº 106/84, Lei Complementar nº 114/84, Lei Complementar nº 372/96, Lei Complementar nº 8.150/98, Lei nº 8.187/98 e Decretos nº 11.852/97, nº 11.893/97, nº 11.890/98, nº 11.891/98, nº 11.892/98, nº 12.098/98, nº 12.247/99, nº 12.494/99, ficam reclassificadas e tem seus regimes urbanísticos compatibilizados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo 1.2 da L. C. nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental as sub-unidades descritas no Anexo I deste Decreto, como Áreas Especiais de Interesse Social, para fins de incorporação das Área Funcionais da Lei Complementar nº 43 de 1979, com suas modificações posteriores.



Art, 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2000.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a wavy line, positioned above the printed name of José Fortunati.

José Fortunati,
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized cursive name, positioned above the printed name of Elaine Paz.

Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
ANEXO 1

UEU	SUB UNIDADE	TIPO AEIS	REGIME URBANÍSTICO	OBSERVAÇÕES		LOCALIZAÇÃO
				LEI/DECRETO	GERAIS	
1052	2	I	25. - .25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILALUPICÍNIO RODRIGUES
1052	4	II	25. - .25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA PLANETÁRIO
1052	3	I	25. - .25 . 25	DEC. 11823/97	Observar o decreto 11823/97.	VILA RENASCENÇA
1056	4	I	25 . - . 25 . 25	DEC. 11891/98	Observar o decreto 11891/98.	VILA DAS PLACAS
1076	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DIVINO MESTRE
1080	9	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TEREZINA
1082 1086	6 7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	MARIA DA CONCEIÇÃO
1082	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SANTA LUZIA
1086	8	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA BATISTA XAVIER
2016	8	I	25. - .25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	(VILA OPERÁRIA) PIRULITO / A . J. RENNER

2016	9	III	03 . 01 . 03 . 01	LEI 8187/98	Isto de recuo para ajardinamento. Observar a lei 8187/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA	VILA PLANALTO
2016	6	I	03 . 01 . 03 . 01	LEI. 8187/98	Isto de recuo para ajardinamento. Observar a lei 8187/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	VILA TIO ZECA - AREIA
2016	4	III	25. - .25 . 25	LEI 372/96	Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos 1 e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.	VILA TECNOLÓGICA
2016	3	III	25. - .25 . 25	LEI 372/96	Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos 1 e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º revogados pelo PDDUA.	VILA MÁRIO QUINTANA
2016	5	III	25 . - . 25 . 25	LEI 372/96	Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos 1 e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.	LOTEAMENTO PAMPA
2016	7	II	01 . 01 . 01 . 01	LEI 114/84 - 158/89 - 272/92	Observar a Lei 114/84, exceto nos Regimes Urbanísticos revogados pelo PDDUA. Permanecem válidas as observações referentes as Atividades e Recuo de Jardim	VILA FARRAPOS
2018	3	I	25. - .25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DONA TEODORA
2030 2048	3 4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA BRASÍLIA
2030	4	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 106/84	Observar Lei 106/84	VILA UNIÃO
3004 3006	4 3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
3004	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	LOTEAMENTO SÃO BORJA
3008	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	LOTEAMENTO SANTO AGOSTINHO
3018	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por	V. JARDIM POR DO

					decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	SOL
3018	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA SANTA ROSA
3018	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. SANTA ROSA / PÁSCOA
3018	7	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TRIÂNGULO ZONA NORTE
3020	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA GLEBA
3020	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	DOIS TOQUES
3058	2	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. ESPERANÇA CORDEIRO
3070	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	COSME GALVÃO VILA JARDIM
3078	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA OPERÁRIA
3078 3100	9 2	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. METRALHADORA PASSO DAS PEDRAS II
3078	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. PASSO DAS PEDRAS I
3078	7	II	- . - . - . -	DEC. 12090/98	Observar o decreto 12090/98.	LOTEAMENTO QMANDANTE

						CALEFFI
3082 3084	4 6	II	11 . 01 . 11 . 05	DEC. 11892/98	Isento de recuo para ajardinamento. Observar Decreto 11.892/98 exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	RUBEM BERTA
3084 3086	7 8	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. WENCESLAU FONTOURA
3086 3088	7 3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA W. FONTOURA IV TIMBAÚVA
3094	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO DA PAZ VILA JARDIM
3094	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO PAZ (A) VILA JARDIM
3094	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO MARAJÓ VILA JARDIM
3096	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO VEIGA CABRAL VILA JARDIM
3096	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO DA BICA VILA JARDIM
3102	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VALNERI ANTUNES
3102	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 149
3102	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 161
3102	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por	V. CHÁCARA DA

					decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	FUMAÇA QUADRA 157
3104	2	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA BATISTA FLORES
3114	6	I	25. - .25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SOUZA LOBO II VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO GALILÉIA VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO AQUILES (A) VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO AQUILES (B) VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO BARÃO DE BAGÉ VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO VILA DA PAZ VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SÃO LEOPOLDO VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO CANANÉIA VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BC.ALDROVANDO LEÃO I VILA JARDIM
3114	6	I	25. - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO BARÃO, 40 VILA JARDIM

					Específico.	
3114	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BC. VIELA DA ALEGRIA VILA JARDIM
3114	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	QUADRA 18 / SEM NOME VILA JARDIM
3116	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SOUZA LOBO, 695 VILA JARDIM
3116	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	BC.ALDROVANDO LEÃOII VILA JARDIM
3116	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO SEIVAL VILA JARDIM
3120	10	II	03 . 01 . 03 . 05	DEC. 12247/99	Observar o decreto 12494/99 e o decreto 12247/99 exceto nos seus artigos 1º e 3º.	BECO DOS GARCIA
3122	7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 166
3122	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 162
3122	8	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 158
3122	9	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 154
3122	12	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	V. CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 151
3122	11	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei	V. CHÁCARA DA FUMAÇA

					8150, após a elaboração do Projetos Específico.	QUADRA 163
3124	5	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA SAFIRA
3124 3122	6 10	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SAFIRA
3130	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 200/89	Observar Lei 200/89	JARDIM BOTÂNICO
3134 3136	4 10	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA FÁTIMA MATO SAMPAIO
3136	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BRASÍLIA I
3136	9	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BRASÍLIA IV
3136	11	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BRASÍLIA III
3146	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SUDESTE
4002	5	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BRASÍLIA II
4004	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/ 98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	JARDIM DAS LARANJEIRAS
4010	4	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CAMPO DA TUCA
4010	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei	VILA VIDAL DE

					8150, após a elaboração do Projetos Específico.	NEGREIROS
4010 8014	5 4	I e II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO JOSÉ
4010	7	I	03 . 01 . 03 . 01	DEC. 11852/97	Isento de recuo para ajardinamento. Observar o decreto 11852/97, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	VILA VARGAS
4012 4012	3 4	I I e II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA J. GERALDO SANTANA VILA SÃO JOSÉ
4020	6	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TRONCO
4020	7	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CARLOS BARBOSA
4022	6	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA PARQUE UNIÃO
4026	4	I e II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA 1º DE MAIO
4026 8012 8014	5 2 5	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ALTO EMBRATEL
4028	3	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA GRACILIANO SÃO FRANCISCO
4028	4	II	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES
4030	8	I	25 . . . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA RIO BRANCO

4030	9	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DONA MALVINA
4030	11	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CAÍ VILA CAPIVARÍ
4032	5	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JARDIM EUROPA II
4032	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ORFANATRÓFIO I
4034 8016	4 5	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CHÁCARA SPERB
4034 8016	5 4	I I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ALTO ERECHIM
4034	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VICENTE MONTÉGIA
4040	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	VILA IPÊ VILA BARRAÇÃO
4040	7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CRUZEIRO DO SUL
4040	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ARAPEÍ
4040	10	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MATO GROSSO
4040	9	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei	VILA ORFANATRÓFIO II

					8150, após a elaboração do Projetos Específico.	
4040	11	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SANTA ANITA
4046	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO MARTINHO
4048	2	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO VICENTE MARTIR
5006 5008	6 5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	LOTEAMENTO CAVALHADA
5008	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JARDIM CAMAQUÃ
5014	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	JARDIM DAS OLIVEIRAS
5018	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MONTE CRISTO
5020 5026	2 7 e 8	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	JARDIM VILA NOVA
5026	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MORRO ALTO
5030	8	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	BECO DO ADELAR (VILA NOVA IPANEMA)
5030	9	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SANTA HELENA

6002	6	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA ESMERALDA
6002	7	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA TRIÂNGULO ESMERALDA
6004	7	I e II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA DOS HERDEIROS
6006	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MAPA I
6006	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA MAPA II
6006	6	II	03 . 01 . 03 . 01	DEC. 11890/98	O recuo para ajardinamento será de 2,00m. Observar o decreto 11890/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.	JARDIM LOMBA DO PINHEIRO
6006 8014	3 7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA PEDREIRA
6006	7	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA SÃO FRANCISCO (LOMBA)
6014 6018	3 2	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA SÃO CARLOS
6018 6014	3 4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA 1º DE MAIO LOMBA
7006	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA CASTELO
7012	4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei	VILA RESTINGA VELHA

					8150, após a elaboração do Projetos Especiais.	
7012	5	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOVA SANTA RITA
7012 7006	3 4	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	NÚCLEO ESPERANÇA E FIGUEIRA
7012	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA BARRO VERMELHO
7016	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA FLOR DA RESTIGA
8014	6	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA VALE DOS CANUDOS
8016	3	II	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JARDIM RENASCENÇA
8020	3	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA
8044 5030	6 10	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA HÍPICA
8078	5	I	25 . - . 25 . 25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico.	VILA JÚLIA